



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

**LEI Nº 1.757, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*Fixa os valores dos subsídios de agentes políticos vinculados ao poder Executivo do Município de Codó para legislatura 2017–2020, a partir dos valores definidos na Lei Municipal nº 1.476, de 02 de janeiro de 2009.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, nesta categoria compreendidos o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador Geral, são fixados, para legislatura de 2017 a 2020, a partir dos valores definidos na Lei Municipal nº 1.476, de 02 de janeiro de 2009, acrescidos de atualização inflacionária do período de janeiro de 2009 a setembro de 2016, segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, a ser implantada pelo Prefeito durante a legislatura.

**Parágrafo 1º.** O subsídio do Prefeito será acrescido de 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017 e de mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018, correspondentes a parte do percentual acumulado de atualização inflacionária, segundo indicador referido no caput deste artigo, sem prejuízo da atualização inflacionária futura, prevista no art. 3º desta Lei

**Parágrafo 2º.** O subsídio de cada secretário municipal será acrescido do percentual correspondente à inflação acumulada no período de janeiro de 2009 a setembro de 2016, segundo indicador referido no caput deste artigo, sem prejuízo da atualização inflacionária futura, prevista no art. 3º desta Lei

**Parágrafo 3º.** O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito.

**Art. 2º.** É vedado aos Agentes Políticos Municipais o recebimento de:

- I. – verbas de natureza indenizatórias, e
- II. – gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória.

**Parágrafo 1º.** Aos agentes políticos é permitido o pagamento de diárias por viagens realizadas a bem do interesse público.

**Parágrafo 2º.** O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios serão atualizados anualmente, segundo o índice inflacionário indicado no art. 1º desta Lei, por ato do Prefeito, observada as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica, e na legislação nacional aplicável.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, em 20 de dezembro de 2016.**

**José Rófilo Filho**  
Prefeito Municipal